



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Sábado, 28 de Maio de 2011 Ano: XVII - Edição N.: 3836

Poder Executivo

Controladoria-Geral do Município

SÚMULA 44 - LICITAÇÃO E VISITAS TÉCNICAS

Os órgãos licitantes devem abster-se de exigir nos editais de obras e serviços de engenharia que as visitas técnicas sejam realizadas ou acompanhadas, necessariamente, por responsável técnico (RT) pertencente ao corpo funcional permanente da empresa licitante.

Fundamentação:

- Art. 31, §1º, inciso I, da Lei, 8.666/93;
- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Representação nº 712.424. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 13/05/2008;
- Tribunal de Contas Estado de Minas Gerais - Representação nº 719647. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 19/12/2008.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2011

Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva
Controladora-Geral do Município